

ESTATUTO

2023

000 129 681

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner. To its left, a blue arrow points horizontally to the right.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO**ESTATUTO DA****FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO (FUNCEB)****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir representantes em unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 5º - A Fundação tem por finalidades:

I - desenvolver ações relacionadas a atividades de natureza cultural, desportiva, educacional, de comunicação social, de preservação do meio ambiente e de assistência social, especialmente as desenvolvidas pelo Exército Brasileiro;

II - promover os valores centrais das instituições militares brasileiras;

III - promover o inter-relacionamento entre militares, suas famílias e os diferentes segmentos da sociedade em geral, por intermédio de projetos e atividades cívicas e culturais;

IV - recuperar e preservar o patrimônio histórico e artístico nacional, em especial o do Exército Brasileiro;

V - divulgar a história, o patrimônio artístico militar e outros aspectos da cultura militar brasileira;

VI - difundir estudos e informações que mostrem a importância do Exército Brasileiro para o País;

VII - contribuir para a preservação das tradições nacionais brasileiras, especialmente aquelas relacionadas à atividade militar;

VIII - promover o patriotismo e a cidadania;

IX - incentivar o enaltecimento dos grandes vultos da vida nacional e seus feitos;

X - promover atitudes favoráveis à conservação do meio ambiente e ao aprimoramento da qualidade de vida;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

XI - desenvolver e apoiar iniciativas relacionadas à assistência social; e

XII - propor, desenvolver e apoiar iniciativas relacionadas às atividades audiovisuais.

Art. 6º - A Fundação não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 7º - Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter ou apoiar unidades de produção gráfica, de radiodifusão, televisão, informática e outras mídias correlatas;

III - editar e promover revistas, livros e outras publicações;

IV - executar serviços de radiodifusão, de televisão educativa e outras mídias;

V - promover, gerar, explorar e apoiar eventos e produtos que atendam às suas destinações estatutárias;

VI - realizar pesquisas e atividades educacionais, simpósios, seminários, conferências, estágios, cursos e estudos que objetivem atender às suas finalidades estatutárias e capacitar recursos humanos;

VII - conceder bolsas de estudo, ajudas de custo e indenizações de transporte necessárias à realização de pesquisas, estudos e serviços nas áreas previstas em suas finalidades estatutárias;

VIII - conceder prêmios com o objetivo de estimular pessoas que tenham contribuído significativamente para a realização de suas finalidades;

IX - estabelecer parcerias, colaborar ou apoiar organizações ou instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam programas ou projetos consoantes com as finalidades da Fundação; e

X - captar recursos mediante o exercício de atividades visando a sua aplicação integral na consecução das finalidades estatutárias da Fundação.

§ 1º - A Fundação elaborará seus projetos e desenvolverá suas participações, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com discriminação das receitas e despesas autorizadas.

§ 2º - No que se refere aos serviços de radiodifusão e televisão educativas, observar-se-á o seguinte:

I - serão regulados por normas específicas aprovadas pelo Conselho de Curadores e pelo Órgão competente;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

II - o serviço será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;

III - seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos Órgãos competentes;

IV - a programação produzida estará disponível para veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Distrito Federal, Territórios e da União;

V - o planejamento das atividades a serem desenvolvidas será apreciado e aprovado pelo Conselho de Curadores da Fundação; e

VI - será permitida a participação na programação de estabelecimentos de ensino, mediante instrumento jurídico firmado entre estes e a FUNCEB.

§ 3º - A Fundação cumprirá as suas atividades observando o seu planejamento e o seu orçamento anual, com discriminação das receitas e despesas autorizadas.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - A Fundação terá seus participantes distribuídos pelas seguintes categorias:

I - Instituidores - são pessoas jurídicas que fizeram a dotação inicial e assinaram a escritura pública de constituição da Fundação Cultural;

II - Beneméritos - são pessoas físicas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho de Curadores, venham a ser incluídas nessa categoria em razão de apoio relevante à Fundação; e

III - Doadores - são pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou a manutenção da Fundação, na forma estabelecida pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - Os participantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 9º - Em relação aos participantes, observar-se-á o seguinte:

I - fica vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos lucros ou resultados econômicos da Fundação, inclusive a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

II - quando o Instituidor participar de Órgãos da Administração da Fundação, o faz com os mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores; e

III - os participantes receberão, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da Fundação.

CAPÍTULO V

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial integralizada por seus Instituidores, pelas doações, legados, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos e pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º - A Fundação destinará, para seu custeio, o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos obtidos dos projetos e /ou atividades por ela administrados.

Art. 11 - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização das suas finalidades, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito visando à consecução das mesmas finalidades.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 12 - A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - por recursos provenientes de convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou internacionais, para custeio de projetos de interesse nas áreas de atividades da Fundação;
- III - por receitas advindas de contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Fundação;
- IV - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - por doações, legados, heranças, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que lhe forem atribuídos;
- VI - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais e das receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, da remuneração de trabalhos técnicos, da participação em empresa ou empreendimentos e do resultado das suas atividades e de outros serviços que prestar;
- VII - pelas contribuições voluntárias, periódicas ou eventuais, dos participantes da Fundação;
- VIII - pelas subvenções, dotações, legados, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

X - pelos valores efetivamente obtidos no apoio aos projetos e atividades executados, direta ou indiretamente, em acordo firmado com a outra parte; e

XI - por outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Na manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros, legalmente colocados à disposição por parte de entidades privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham destinação específica, bem como eventuais excedentes, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de serviços e atividades que lhe são próprias, no custeio de suas despesas técnicas e administrativas, na preservação, aplicação e, quando possível, no acréscimo do seu patrimônio.

Parágrafo único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da Instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos; e

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São Órgãos da Administração da Fundação:

I - Conselho de Curadores;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria contará com o assessoramento do Conselho Técnico-Consultivo, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 15 - A investidura em cargos dos Conselhos de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como o exercício das funções a eles inerentes, não será objeto de remuneração ou gratificação de participação de quaisquer gêneros pela FUNCEB.

Parágrafo único - À Fundação, como entidade sem fim lucrativo, é vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercício financeiro.

Art. 16 - Em relação aos integrantes dos Órgãos da Administração da Fundação, observar-se-á o seguinte:

I - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo nessa qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

II - é vedada a participação simultânea em dois ou mais Órgãos da Administração; e

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

III - é vedada a participação de integrantes dos Órgãos da Administração em deliberações que envolvam interesse pessoal dos mesmos.

Art. 17 - As reuniões dos Órgãos da Administração serão obrigatoriamente transcritas em atas.

Art. 18 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 19 - O Conselho de Curadores, órgão deliberativo superior da Fundação, será constituído por 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Comandante do Exército; e

II - 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pelos 6 (seis) membros efetivos mencionados no inciso anterior, que poderão advir de uma lista de nomes apresentados por Instituidores.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, com início 1º de outubro e término em 30 de setembro, podendo haver uma recondução.

§ 2º - A eleição de membros do Conselho para as vagas do inciso II será realizada na reunião ordinária que anteceder o término do mandato em, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os suplentes serão convocados nos casos de vacância ou de ausências e impedimentos justificados dos conselheiros efetivos.

Art. 20 - Os trabalhos do Conselho serão dirigidos por um Presidente, que terá voto de qualidade.

Parágrafo único - O Presidente será eleito dentre os membros efetivos do Conselho, por maioria absoluta, para um mandato correspondente ao tempo restante do mandato atual como Conselheiro, sendo admitida uma recondução por período de 4 (quatro) anos.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - eleger e dar posse ao Presidente do Conselho;

II - dar posse aos integrantes do Conselho;

III - eleger e dar posse aos componentes da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Técnico-Consultivo;

IV - dar posse aos Presidentes da Fundação e dos Conselhos Fiscal e Técnico-Consultivo;

V - destituir qualquer um dos integrantes eleitos para os Conselhos e Diretoria, em razão de decisão por, no mínimo, dois terços da totalidade do Conselho de Curadores;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

- VI - exercer a fiscalização superior do patrimônio da Fundação;
- VII - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, os relatórios anuais e acompanhar a execução orçamentária;
- VIII - aprovar o Plano de Trabalho Anual da Fundação;
- IX - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da Fundação;
- X - fixar o âmbito de atuação e pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;
- XI - aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- XII - aprovar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na radiodifusão e televisão educativas;
- XIII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- XIV - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- XV - aprovar a participação da Fundação em qualquer forma de associativismo;
- XVI - aprovar, quando for o caso, proposta de contrato de gestão da entidade;
- XVII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que constituam ônus, encargos, obrigações ou compromissos para a Fundação, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XVIII - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Artigo 3º;
- XIX - aprovar, de acordo com as possibilidades econômico-financeiras, o quadro de pessoal, que será regido pela legislação trabalhista, e suas alterações, bem como fixar a política de salários, vantagens e outras compensações;
- XX - conceder licença aos membros do Conselho;
- XXI - escolher auditores independentes;
- XXII - aprovar o Regimento Interno da Fundação, suas alterações e outros atos normativos internos;
- XXIII - alterar o presente Estatuto, observada a legislação vigente e o disposto no Artigo 57;
- XXIV - deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto nos Artigos 58 e 59;
- XXV - fixar as condições para a admissão de novos participantes da Fundação;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

XXVI - aprovar os nomes do Superintendente e de seu substituto eventual;

XXVII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos ou para os quais tiver sido convocado; e

XXVIII- resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 22 - O Conselho de Curadores reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, preferencialmente, nos meses de março, julho e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado.

§1º- O Conselho de Curadores poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por um terço dos seus componentes, no mínimo.

§2º- As convocações far-se-ão por correspondência registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na qual serão mencionados o local, dia e hora das reuniões, modalidade (presencial, virtual ou outras) e a matéria a ser apreciada.

Art. 23 - O Conselho de Curadores decidirá por maioria simples de votos dos componentes presentes, salvo nos casos previstos no inciso V do Artigo 21 e nos Artigos 58 e 59:

I - em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, no mínimo; e

II - em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores, na última reunião ordinária que atenda ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros, que será de 2 (dois) anos, com início em 1º de outubro e término em 30 de setembro, sendo admitidas duas reconduções de 2 (dois) anos cada.

Art. 25 - O Conselho Fiscal elegerá, anualmente, o Presidente do Órgão dentre seus componentes efetivos, sendo admitida uma recondução.

Art. 26 - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal têm acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação.

Art. 27 - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias, trimestralmente, por convocação do Presidente da Fundação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus componentes ou pelo Presidente da Fundação.

Art. 28 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de 3 (três) componentes, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o seu Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

Parágrafo único - Os suplentes serão convocados nos casos de vacância e impedimentos justificados dos conselheiros efetivos.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;

III - estabelecer normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação, submetendo - os à aprovação do Conselho de Curadores;

IV - opinar sobre os relatórios anuais das atividades e os da situação patrimonial e financeira da Fundação, organizar o processo de prestação de contas e apresentá-lo para deliberação do Conselho de Curadores na forma do Artigo 53;

V - examinar, sempre que achar conveniente, a escrituração da Fundação e a documentação respectiva, lavrando em Atas do Conselho Fiscal o respectivo resultado do exame a que proceder; e

VI - solicitar ao Presidente da Fundação auditoria externa para apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria, órgão de gestão operacional da Fundação, será constituída por membros eleitos pelo Conselho de Curadores, sendo:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Vice-Presidente de Relações Institucionais;

IV - um Diretor Executivo;

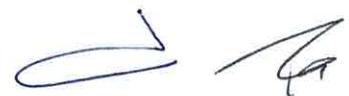
V - um Diretor Financeiro;

VI - um Diretor de Planejamento;

VII - um Diretor Jurídico; e

VIII - um Diretor de Administração.

§ 1º - A Diretoria poderá ser integrada, ainda, excepcionalmente, por outros Diretores, com atribuições específicas, fixadas pelo Conselho de Curadores, que os elegerão.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

§ 2º - A Diretoria disporá de uma Superintendência, subordinada ao Diretor Executivo, para implementar as suas decisões.

I - A Superintendência terá sua organização descrita no Regimento Interno.

II - Os integrantes da Superintendência serão designados pelo Diretor Executivo e poderão perceber remuneração estabelecida pelo Conselho de Curadores.

§ 3º - A Diretoria e a Superintendência poderão ter, em sua composição, integrantes indicados pelo Exército Brasileiro.

§ 4º - A Superintendência disporá de um Assessor de Finanças e de um Contador que terão suas atividades coordenadas pelo Diretor Financeiro.

Art. 31 - Perderá o cargo o membro da Diretoria, que, no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Fundação.

Art. 32 - O mandato dos componentes da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de outubro e término em 30 de setembro, podendo haver reconduções pelo Conselho de Curadores, exceto para o Presidente e Vice-Presidentes, para os quais será admitida uma recondução.

Art. 33 - A eleição dos membros da Diretoria dar-se-á na última reunião ordinária do Conselho de Curadores que atenda o prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Fundação ou de seu substituto eventual.

Art. 35 - São atribuições da Diretoria:

I - exercer a direção superior das atividades da Fundação;

II - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações do Conselho de Curadores;

IV - submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível da sua estrutura organizacional;

V - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos de interesse da Fundação, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos, ouvido o Conselho de Curadores;

VI - preparar balancetes e prestação de contas composta dos relatórios financeiros e balanço patrimonial, submetendo-os ao Conselho Fiscal para seu parecer e posterior encaminhamento ao Conselho de Curadores;

VII - propor, ao Conselho de Curadores, a participação da Fundação em qualquer forma de associativismo;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

VIII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

IX – submeter ao Conselho de Curadores a proposta de quadro de pessoal e das respectivas remunerações;

X - propor ao Conselho de Curadores a alienação, arrendamento, permuta, oneração e sub-rogação de bens da Fundação;

XI - adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - manifestar-se sobre alteração do presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 57; e

XIII - manifestar-se sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no Artigo 58.

CAPÍTULO XI DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 36 – SUPRIMIDO.

Art. 37 - O Presidente da Fundação será substituído nas suas faltas, licenças, ausências e outros impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais ou pelo Diretor Executivo, nessa ordem.

Art. 38 - Ao Presidente da Fundação compete:

I - orientar e supervisionar as atividades da Fundação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores;

III - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas, ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

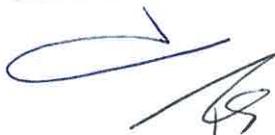
IV - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, empréstimos e estabelecimento de acordos, convênios e parcerias que beneficiem a Fundação;

V - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição e constituir mandatários e procuradores, outorgando-lhes poderes específicos;

VI - convocar os Conselhos Fiscal, Técnico - Consultivo e a Diretoria; e

VII - instaurar inquéritos e auditorias externas.

Art. 39 – Ao Vice-Presidente da Fundação compete:

182921000


ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

- I - coadjuvar o Presidente na orientação e supervisão das atividades da Fundação;
- II - realizar ligações com o Comando do Exército e com os segmentos específicos da área militar, tendo em vista a consecução das finalidades da Fundação;
- III- desenvolver contatos com entidades públicas ou privadas, que tenham vinculação com o Exército Brasileiro, para a obtenção de recursos necessários às atividades da Fundação;
- IV - coordenar as relações dos Conselhos com a Diretoria da Fundação; e
- V- substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 39a – Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais compete:

- I - coadjuvar o Presidente na orientação das atividades da Fundação relacionadas à captação de recursos;
- II - complementarmente e em coordenação com o Presidente e o Vice-Presidente, desenvolver contatos com entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos necessários às atividades da Fundação; e
- III - substituir o Presidente nos moldes do Art. 37.

CAPÍTULO XII DOS DIRETORES

Art. 40 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - dirigir, sob a orientação do Presidente, as atividades da Fundação;
- II - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços de radiodifusão e de televisão educativa;
- III - coordenar os trabalhos dos demais diretores;
- IV - admitir, promover, transferir, punir, dispensar e praticar outros atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais;
- V - após a aprovação dos nomes pelo Conselho de Curadores, designar o Superintendente da Fundação, bem como seu substituto eventual e os demais integrantes dos órgãos internos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes e, anualmente, os relatórios de prestação de contas correspondentes ao exercício anterior; e
- VII- substituir o Presidente nos moldes do Art. 37.

Art. 41 – O Diretor Executivo será substituído nas suas faltas, licenças e outros impedimentos pelo Diretor de Planejamento.

Art. 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

- I - elaborar, trimestralmente, o balancete das contas a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- II - cooperar na elaboração do Relatório Anual das atividades e do Plano de Trabalho Anual;
- III - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos à sua área de atuação;
- IV - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- V - elaborar o balancete mensal e executar a contabilidade da Fundação;
- VI - elaborar os relatórios financeiros e o balanço patrimonial que compõem o processo de prestação anual de contas;
- VII - elaborar, juntamente com os Diretores de Planejamento e de Administração, a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação; e
- VIII - coordenar as atividades do Assessor de Finanças e do Contador.

Art. 43- Compete ao Diretor de Planejamento:

- I - propor, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos e atividades relativas à Fundação;
- II - elaborar o Plano de Trabalho Anual e coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades;
- III - elaborar, juntamente com os Diretores Financeiro e de Administração, a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio dos programas, projetos e atividades a serem propostos;
- IV - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e do desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos;
- V - planejar e supervisionar as atividades de comunicação social da Fundação; e
- VI - substituir o Diretor Executivo na sua falta, licenças e outros impedimentos.

Art. 44 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - dar orientação jurídica adequada às atividades da Fundação.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Administração:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos sistemas de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e das atividades de organização e modernização administrativa;
- II - coordenar a execução do processo de planejamento estratégico e de consecução das metas e planos, em conformidade com o planejamento da Fundação;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

III – acompanhar, fisicamente, os planos, programas, bem como avaliá-los quanto à eficácia e efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações;

IV - cooperar na elaboração do Relatório Anual das atividades e do Plano de Trabalho Anual;

V - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos à sua área de atuação;

VI – planejar e dirigir os atos da administração de pessoal de acordo com as regras legais e a política de pessoal da Fundação; e

VII - substituir o Diretor Financeiro na sua falta, licenças e outros impedimentos.

Art. 46 - Compete a todos os Diretores da Fundação:

I - coadjuvar o Presidente na supervisão das atividades da Fundação;

II - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;

III - supervisionar as atividades da área da Fundação que lhe forem atribuídas;

IV - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão; e

V - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Executivo.

Art. 47 - A movimentação bancária da Fundação será gerida pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único - Os cheques e as ordens de pagamento serão assinados, bem como os pagamentos e transferências eletrônicas serão autenticados, em conjunto, por dois Diretores, dentre os seguintes: Executivo, de Administração, Financeiro e de Planejamento.

Art. 48 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 49 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo seu Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação pertinente.

Art. 50 – SUPRIMIDO.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 51 - O exercício financeiro da Fundação Cultural coincidirá com o ano civil.

Art. 52 - A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, em sua última reunião ordinária do ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, a qual, se considerada conforme, será encaminhada ao Conselho de Curadores para aprovação na sua última reunião ordinária do ano corrente.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; e
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo, entre o recebimento da proposta e a data da última reunião ordinária do ano corrente, para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar as despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Na eventualidade da não aprovação da proposta na última reunião ordinária do ano corrente, será marcada uma reunião extraordinária do Conselho de Curadores para aprovação da proposta orçamentária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Aprovada a proposta orçamentária, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 5º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo legalmente estabelecido, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 53- A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores na primeira reunião ordinária de cada ano, com base na demonstração dos resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração dos resultados dos exercícios;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadros comparativos entre a despesa fixada e a despesa realizada; e
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo legalmente estabelecido, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 54 - A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo.

Parágrafo único - As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO XIV DO PESSOAL

Art. 55 - O pessoal da Fundação será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Art. 56 - Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Diretor Executivo poderá contratar pessoas jurídicas ou físicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57- Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I - seja deliberada pela maioria mínima de dois terços dos membros efetivos do Conselho de Curadores e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Curadores para apreciar a matéria;

II - sejam respeitados os fins e os objetivos da Fundação; e

III - seja aprovada pelo Ministério Público.

Parágrafo único: No caso de assunto atinente à radiodifusão e televisão educativas, a alteração deverá ser aprovada, também, pelo Órgão competente.

Art. 58 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos membros efetivos do Conselho de Curadores e da Diretoria, em reunião conjunta específica, convocada pelo Presidente do Conselho de Curadores e presidida pelo Presidente da Fundação, desde que aprovada por 10 (dez) de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades;

II - a impossibilidade de manter-se; e

III - alguma das hipóteses previstas em lei.

Art. 59 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposição que estime necessários.

Parágrafo único - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido integralmente para o Comando do Exército.

Art. 60 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

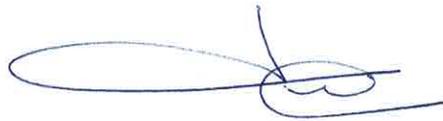
Art 61- Para substituição de vagas de membros dos Conselhos e da Diretoria, ocorridas antes do término do mandato, o Conselho de Curadores promoverá eleição para completar o mandato, exceção as decorrentes do inciso I do artigo 19.

§ 1º – quando em complementação de mandato, o eleito desempenhará a função por um período reduzido, considerado um provimento temporário de cargo, que não contará como mandato próprio, e se encerrará na data prevista para o encerramento do mandato a ser completado.

§ 2º - visando a uma transição adequada e evitar a descontinuidade de funcionamento dos Conselhos e Diretoria, quando alguma alteração estatutária modificar as datas de início e/ou término de mandatos, os membros dos Conselhos e da Diretoria poderão ter seus mandatos ou reconduções estendidas até as novas datas.

Art. 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Curadores, podendo a Diretoria, no caso de urgência, decidir sobre a matéria “ad referendum” daquele Conselho, respeitados, em qualquer hipótese, os preceitos legais e regulamentares e os princípios inerentes à matéria fundacional.

Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor com a sua averbação no Ofício de Registro Civil competente.



CARLOS ROBERTO PINTO MONTEIRO
Presidente da FUNCEB



ROGÉRIO ESTEVÃO DE LIMA SILVA
OAB – RJ 177.281
Diretor Jurídico da FUNCEB